CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 06/2025

Considerando que 'cuidado', nos termos da EM nº 0007/2024 MOS MM MDH, exposição de motivos da proposta interministerial de instituição da Política Nacional de Cuidados, é conceituado como trabalho cotidiano de produção de bens e serviços necessários à reprodução e a sustentação da vida, das sociedades e da economia, bem como à garantia do bem-estar das pessoas. Inclui as tarefas cotidianas como a preparação de alimentos, manutenção da limpeza, organização e gestão dos domicílios e o apoio a atividades diárias de pessoas com diferentes graus de autonomia ou dependência.

Considerando que o 'cuidado' tem natureza jurídica de um bem público essencial para o funcionamento da sociedade, da economia e para a garantia dos direitos e da igualdade, e que há direito a receber cuidado, cuidar e ao autocuidado.

Considerando que a organização social dos cuidados é desigual e que são as famílias, e especialmente as mulheres, as que se responsabilizam pela provisão de cuidados no país. Segundo os dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios Contínua (Pnad-c) do IBGE, em 2022, na Bahia, as mulheres dedicam mais que o dobro de horas semanais do que os homens aos afazeres domésticos e/ou cuidados com pessoas. Em média, dedicam 23,1 horas por semana nessas atividades, frente a 10,9 horas dos homens – uma desigualdade (mais 12,1 horas) que era a 4a maior entre os estados e superava a verificada no Brasil como um todo;

Considerando que as mulheres mais pobres e negras são as que dedicam mais tempo à realização do trabalho de cuidados não remunerado e que, além da sobrecarrega das pessoas responsáveis pelos cuidados, o modo de organização precário compromete o acesso e a qualidade do cuidado para quem dele necessita, violando direitos humanos e de uma vida digna e autônoma. Destacamos como principais destinatárias dos cuidados as crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência.

Considerando que os cuidados devem ser incorporados de maneira plena e estruturada às políticas públicas no Brasil. Que enxergamos essas políticas esparsamente nas creches, pré-escolas; nas instituições que atendem pessoas idosas ou com deficiência; nos serviços de acolhimento; no salário maternidade e; no Programa Bolsa Família;

Considerando que o Governo Federal formulou e aprovou a Lei nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024, que instituiu a Política Nacional de Cuidados, intersetorial e interfederativa. Pensada de forma descentralizada e articulada, com papel fundamental de todos os entes federados.

Considerando que a Política Nacional de Cuidados, nos termos da Lei, é dever do Estado, compreendidos a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no âmbito de suas competências e atribuições, em corresponsabilidade com as famílias, o setor privado e a sociedade civil. Tais entes públicos, assim, poderão instituir as suas políticas;

Considerando que a Política Nacional de Cuidados será implementada de forma transversal e intersetorial por meio do Plano Nacional de Cuidados.

Considerando que o Plano supracitado será implementado por meio da atuação intersetorial, da articulação interfederativa e da integração entre as redes pública e privada de serviços, programas, projetos, ações, benefícios e equipamentos destinados à garantia do direito ao cuidado. E que União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multissetorial e intersetorial no atendimento dos direitos das pessoas que recebem e exercem o cuidado e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais de cuidados que articulem os diferentes setores.

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito que institua a Política Municipal de Cuidados de Salvador e que faça adesão ao Plano Nacional de Cuidados, em processo que envolva - na elaboração, implementação e fiscalização- a sociedade civil em geral, universidades e organizações da sociedade civil atuantes no tema.

Salvador, 15 de janeiro de 2025.



PROFESSOR HAMILTON ASSIS